



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

**CONTRATO DE ACESSO AO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO - SPI
PROCESSO N.º 1073-09.00/11-5**

AJDG 142/11
DRC-230/2011

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 87.124.582/0001-04, com sede nesta Capital, na Praça dos Açorianos, s/n.º, por seu(s) representante(s) legal(is), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE ACESSO AO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO – SPI, em observância à autorização constante do processo n.º 1073-09.00/11-5, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o serviço de acesso ao Sistema de Protocolo Integrado – SPI, que tem como finalidade o controle da tramitação dos processos administrativos do Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrição no ANEXO II. O sistema é processado nos equipamentos localizados nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 Operar o sistema. Esta atividade compreende o processamento do Sistema de Protocolo Integrado - SPI nos equipamentos localizados na CONTRATADA, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição do CONTRATANTE os programas e o Banco de Dados *ON-LINE*, para cadastramento e consultas, através de transações e rotinas. O sistema estará disponível para acesso no horário das 07h00min às 24h00min, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados.

2.2 Realizar Manutenções Corretivas no Sistema. Esta atividade compreende todas as adaptações que tenham por objetivo corrigir, no sistema, falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à CONTRATADA. Este tipo de manutenção não gerará ônus ao CONTRATANTE.

2.3 Realizar Manutenções Adaptativas no sistema especificado. Esta atividade compreende o desenvolvimento de novos procedimentos e as modificações e exclusões necessárias à adequação do Sistema às mudanças no ambiente ou na legislação. O preço para a execução deste item será orçado no momento da formalização da demanda feita pelo CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

2.3.1 Por tratar-se de um Sistema que integra o protocolo de vários clientes, as alterações solicitadas pelo CONTRATANTE serão levadas para apreciação dos demais.

2.3.2 Havendo consenso dos demais clientes, as solicitações de alteração constituirão uma nova versão do sistema.

2.4 Salvar e reter as bases de dados referentes ao Sistema. A periodicidade do salvamento e o prazo de retenção, com relação às bases de dados do CONTRATANTE, serão estabelecidos de comum acordo entre este e a CONTRATADA.

2.5 Executar as rotinas "Batch" previstas no sistema, de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.6 Emitir os relatórios do Sistema, em folha impressa de ambos os lados – Duplex, com acabamento simples.

2.7 Entregar os relatórios impressos nos locais e horários definidos de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 Os preços do serviço de acesso ao Sistema de Protocolo Integrado – SPI, base **agosto/2011**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.2 Nos preços do serviço, ora contratado, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0001, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3924.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, nos meses de **agosto** de cada ano, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data base de preços, ou seja, mês de agosto de 2011 até o mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, no dia 10 (dez) do mês posterior ao vencido, mediante protocolização da Nota Fiscal/Fatura até o último dia do mês a ser pago na



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

Unidade de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

6.3 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início do serviço até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação do serviço em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

6.4 O pagamento será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

6.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

6.6 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

6.6.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 6.6, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.

7.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, mediante a contraprestação do serviço, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

(FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Será computado como de início da prestação do serviço o dia seguinte ao da data em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, fornecida pela Unidade de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo CONTRATANTE, da súmula do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 A CONTRATADA garante o uso do Sistema, não exclusivo e não transferível, pelo tempo de vigência do presente contrato.

10.2 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

10.3 A CONTRATADA garante que todos os dados armazenados nas bases de dados do Sistema de Protocolo Integrado – SPI, referentes ao CONTRATANTE, são de propriedade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o serviço e estando o mesmo de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 Das Obrigações

12.2.1 Do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade, estabelecidos de comum acordo;
- d) avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios do Sistema, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à CONTRATADA para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pelo CONTRATANTE, sob hipótese alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações e do logotipo da CONTRATADA;
- e) manter uma equipe responsável pela operação dos equipamentos (micros/terminais) de acesso ao Sistema;
- f) comunicar à CONTRATADA, via central de atendimento (*Help Desk*), quando o Sistema apresentar problemas;
- g) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;
- h) comunicar formalmente à CONTRATADA, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado;
- i) contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da CONTRATADA;
- j) evitar o manuseio e o acesso ao serviço contratado por pessoas não autorizadas, bem como a divulgação das senhas;
- k) manter uma equipe responsável pela preparação dos dados, para o controle de qualidade final dos relatórios emitidos pelo Sistema, conforme especificações ou instruções fornecidas pela CONTRATADA;
- l) controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impressos, ou aqueles que, por solicitação, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões.

12.2.2 Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- f) manter e processar os dados fornecidos pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo;
- g) manter os equipamentos necessários para atender à utilização do Sistema e suas funções. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (microcomputadores, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação do CONTRATANTE, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica;
- h) observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento do Sistema;
- i) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com o CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato;
- j) triturar relatórios que, após a utilização, pelo CONTRATANTE, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos, ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações e do logotipo da CONTRATADA);
- k) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 6.6 da cláusula sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 6.6.1 da cláusula sexta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O período de vigência deste ajuste é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

16.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

16.3 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (*Help Desk*), que poderão ser feitos por telefone.

16.4 Este contrato não opera transferência de quaisquer direitos, sendo que, ao término deste, não caberá ao CONTRATANTE qualquer reclamação quanto à propriedade do *software* ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.610/1998, e pela Lei de *Software* (Lei Federal nº 9.609/1998). O Sistema de Protocolo Integrado – SPI é de propriedade da CONTRATADA.

16.5 Este contrato não dá ao CONTRATANTE nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do Sistema.

16.6 No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na CONTRATADA, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.

16.7 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pelo CONTRATANTE para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.

16.8 Sendo o controle de qualidade final uma responsabilidade do CONTRATANTE, não cabe à CONTRATADA qualquer responsabilidade por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos.

16.9 A gestão do presente contrato cabe ao Sr. Luiz André Antunes da Silva, lotado na Unidade de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE (telefone 51 3295-1091, endereço eletrônico protocolo@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/ Procuradoria-Geral de Justiça,
CONTRATANTE

P/ PROCERGS,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

LB-SPI-08/2011-07/2012 - SPI-SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

01 REDE A DISPOSICAO	R\$
SPI.01.089080 - Para manter o banco de dados a disposicao para consultas/atualizacoes.	669,48
02 ROTINA ON-LINE	R\$
SPI.02.089090 - Por inclusao de processo - VEZES MIL	167,99
SPI.02.089100 - Por atualizacao - VEZES MIL	154,21
SPI.02.089110 - Por consulta - VEZES MIL	72,15
SPI.02.089120 - Por pesquisa integrada - VEZES MIL	108,37
SPI.02.089130 - Por pesquisa por refinamento de criterio - VEZES MIL	144,54
SPI.02.089140 - Por registro mantido em cadastro - VEZES MIL	7,17
03 ROTINA DE EMISSAO	R\$
SPI.03.089150 - Por pagina gerada - VEZES MIL	751,28
SPI.03.089180 - Por etiqueta de numeracao - VEZES MIL	16,56
SPI.03.089190 - Por pagina impressa/laser duplex,com acabamento simples - VEZES MIL	118,01
VIGENCIA: Ago/2011-Jul/2012	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

PRODUTOS FORNECIDOS PELO SISTEMA

ANEXO II

1 - ROTINA ON-LINE - TRANSAÇÕES

- a) Inclusão de Processo
- b) Atualizações de:
 - alteração, exclusão, anexação, desanexação, arquivamento e desarquivamento de processo;
 - inclusão, exclusão e alteração de requerente coletivo;
 - inclusão e alteração de andamento;
 - inclusão, exclusão, alteração, ativação e desativação de elementos de tabelas;
 - atualização no SOE;
 - inclusão, exclusão e alteração de ato/encaminhamento;
 - inclusão, exclusão e alteração de locais de assessoria/gabinete;
 - inclusão, exclusão e alteração de signatários dos órgãos.
- c) Consultas de:
 - histórico de andamento;
 - consulta à tabelas;
 - consultas no SOE;
 - auditoria de processos;
 - auditoria de andamentos;
 - atos/encaminhamento;
 - locais de assessoria/gabinete;
 - signatários dos órgãos.
- d) Consulta por Pesquisa Integrada:
 - por número de processo;
 - por nome de requerente;
 - por matrícula de requerente;
 - por número de processo anexo.
- e) Consulta por Pesquisa por Refinamento de Critério:
 - ano, assunto, palavras-chaves, origem, número do documento, local, data de envio, data de cadastramento, situação, palavras reservadas, processos eletrônicos.
- f) Registro Mantido em Cadastro:
 - processos ativos + andamentos ativos + processos arquivados.

2 - ROTINA DE EMISSÃO

- a) por página gerada/impressa;
- b) por etiqueta de numeração (grandes e pequenas).
